



# PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Advertido:

A Comissão de Organização e Regiões  
lucos para emitir parecer  
até 25 de fevereiro de 1979.

## PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

25/1/79

### AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CRIAÇÃO DE NOVAS FREGUESIAS

Considerando que o imperativo constitucional da participação directa e activa dos cidadãos na vida administrativa local impõe a necessidade de se criarem, ao nível inferior desta administração, unidades convenientemente dimensionadas sob um ponto de vista demográfico, físico e de infraestruturas em ordem a garantir-se resposta aos problemas que a esse nível se suscitam;

Considerando, por outro lado, a necessidade de se estabelecerem, no processo de criação de novas freguesias, critérios objectivos e formas de participação das populações interessadas e dos órgãos municipais de maneira a assegurar-se a sua adaptação às novas realidades do momento actual;

Considerando, ainda, a existência na ordem jurídico-constitucional portuguesa, de regiões autónomas com órgãos de governo próprio.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do P.S.D. propõe à Assembleia Regional que, no exercício da faculdade conferida pelo artº 229º nº.1, alínea a), da Constituição aproveie o seguinte:

#### ARTIGO 1º

A avaliação da viabilidade de criação de novas freguesias, fica dependente da verificação dos seguintes factores:

- a) População da área da futura circunscrição superior a 500 habitantes;
- b) População da sede da futura circunscrição superior a 200 habitantes;
- c) Existência, na sede da futura circunscrição, de um mínimo de 4 ou 5 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

## GRUPO PARLAMENTAR

*[Handwritten signatures and initials]*

### ARTIGO 2º

1. Se a área que se pretende venha a constituir a futura circunscrição corresponder aos três factores decisivos referidos no artigo anterior, ficará a aprovação da criação da nova freguesia dependente da obtenção de 12 pontos, de acordo com os níveis de ponderação constantes do quadro anexo ao presente diploma.

2. Se a área que se pretende venha a construir a futura circunscrição corresponder apenas a dois dos factores decisivos enumerados, ficará a aprovação da nova freguesia dependente da obtenção de 20 pontos, de acordo com os níveis de ponderação constantes do quadro a que alude o número anterior.

### ARTIGO 3º

O processo administrativo a organizar para o efeito da criação de novas freguesias será instruído com as seguintes peças:

- a) Requerimento dirigido ao Secretário Regional da Administração Pública e apresentado na respectiva Câmara Municipal, formulado pela maioria absoluta dos cidadãos eleitores com residência habitual na área em que se pretende a circunscrição, demonstrativo de que se verificam as condições exigidas pelo artigo 9º do Código Administrativo e por este diploma. As assinaturas deverão ser reconhecidas por notário, salvo se forem confirmadas como sendo dos próprios pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) Informação documentada do Presidente da Câmara Municipal, respectiva sobre a verificação das condições exigidas pelo artigo 9º do Código Administrativo e por este Decreto-Regional;
- c) Certidão passada pelo chefe de secretaria da Câmara Municipal, da qual conste o número de cidadãos eleitores inscritos pela área que se pretende venha a constituir freguesia e que os petiçãoários estão recenseados pela mesma área;



# PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

- d) Indicação do número total de habitantes que hão-de constituir a nova freguesia, com discriminação do número de habitantes da futura sede;
- e) Informação concreta acerca dos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços existentes na sede da futura circunscrição;
- f) Descrição minuciosa da respectiva linha limite, acompanhada de representação gráfica em planta à escala 1/2000.

## ARTIGO 4º

Os processos existentes na Secretaria Regional da Administração Pública e relativos à criação de novas freguesias deverão ser reinstruídos por forma a garantir-se a sua harmonização com o disposto no Código Administrativo e no presente Decreto-Regional.

## ARTIGO 5º

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

Horta, 25 de Janeiro de 1979

*por Adriano Braga de Lima 1 u*  
*por António de Lencastre*  
*por António de Lencastre*  
*Daniel Fernandes*  
*Alvaro de Lencastre*



# PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

## ANEXO

### QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

PONTUAÇÃO	2 PONTOS	4 PONTOS	6 PONTOS	10 PONTOS	TOTAIS PARCIAIS
CRITÉRIOS					
1. POPULAÇÃO DA ÁREA	500 A 999 Hab. <input type="checkbox"/>	1000 A 1999 Hab. <input type="checkbox"/>	2000 A 3999 Hab. <input type="checkbox"/>	+ DE 3999 Hab. <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. DINAMISMO DEMOGRÁFICO DA ÁREA (CRESC. POPUL.)	-15% A - 5% <input type="checkbox"/>	-5% A +5% <input type="checkbox"/>	+5% A +15% <input type="checkbox"/>	SUPERIOR A + 15% <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. POPULAÇÃO DA SEDE	200 A 299 Hab. <input type="checkbox"/>	300 A 599 Hab. <input type="checkbox"/>	600 A 999 Hab. <input type="checkbox"/>	+ DE 999 Hab. <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. VARIEDADES DE ESTABELECIMENTOS C., I. E DE SERV. NA SEDE	4 A 5 <input type="checkbox"/>	6 A 8 <input type="checkbox"/>	9 A 12 <input type="checkbox"/>	+ DE 12 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. ACESSIBILIDADE DE TRANSPORTES À SEDE	<input type="checkbox"/>	AUTO-MOVEL <input type="checkbox"/>	AUTO-MOVEL + TRANSP. COLECTIVO N/DIÁRIO <input type="checkbox"/>	AUTO-MOVEL + TRANSP. COLECTIVO DIÁRIO <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. MAIS INFLUÊNCIA (LUGAR + IMPORTÂNCIA QUE A SEDE DA FREGUESIA PRÓP. DISTANTE..)	MENOS DE 2KM <input type="checkbox"/>	2 A MENOS DE 5 KM <input type="checkbox"/>	5 A 10 KM <input type="checkbox"/>	MAIS DE 10 KM <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
				TOTAL GERAL	PONTOS